



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DA CAPITAL - RJ.

PROCESSO: 0324603-95.2019.8.19.0001

Autor: FABIANA DA SILVA ESTEVES

Réu: BANCO J SAFRA FINANCEIRA S/A.

EVANDRO VALE THIERS, nomeado perito para atuar no feito em epígrafe, vem pela presente, com a devida vênia, submeter à apreciação de V. Exa. o **LAUDO PERICIAL** em anexo.

Outrossim, requer a este M. M. Juízo que seja noticiado ao SEJUD – Serviço de Perícias Judiciais do TJRJ, com vistas à concessão de **AJUDA DE CUSTO** em favor deste petionário.

Nestes Termos, respeitosamente, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2021.

Evandro Vale Thiers

Perito Judicial
Contador & Economista
Corecon/RJ 24471
CRC RJ 126196/O-6



LAUDO PERICIAL

Apresentação:

- I. *Síntese do Litígio.*
- II. *Conclusões da Perícia.*
- III. *Esclarecimentos aos Quesitos Formulados.*
- IV. *Anexos.*
- V. *Principais Documentos Consultados.*

I. *Síntese do Litígio.*

FABIANA DA SILVA ESTEVES ingressa com ação revisional em face de BANCO SAFRA S/A.. Aduz o Autor, em apertada síntese, que adquiriu em 27/11/2018 automóvel mediante financiamento junto ao banco Réu. Pondera que, no ato da assinatura do contrato 138020443, verificou a cobrança de valores relativos à taxas que desconhece, de origem não especificada, e que, após questionamento, foi informada tratar-se de cobrança de Tarifa de Cadastro, IOF + IOF Adicional, como requisitos à concessão do financiamento pleiteado. Reporta sua discordância acerca de tais cobranças, que firmou a operação de financiamento a ser liquidada em 36 parcelas mensais, incluindo as controversas taxas/tarifas, que desconhece qualquer outro serviço prestado pelo Réu que não seja o empréstimo para pagamento parcial do bem adquirido. Declara a existência de juros acima do patamar de mercado, bem como capitalização de juros onerosa ao consumidor (anatocismo). Resgata CDC e Jurisprudência correlata, e requer, em resumo, antecipação dos efeitos de tutela com vistas ao pagamento de parcela que reputa correta – R\$ 1.053,65, inversão do ônus probatório, indébito em dobro, nulidade de cláusulas abusivas, e ônus de sucumbência.

Inicial instruída com documentos de fls. 50/67.

Devidamente citado, oferece o banco Réu sua CONTESTAÇÃO de fls. 170/178, acompanhada de documentos de fls. 179/215. No tocante ao mérito defende, em breve resumo, que o pacto foi firmado livremente entre as partes, ciente de todos os direitos e



deveres, incluindo tarifa de cadastro, tarifa de avaliação de bem e emolumentos de registro e seguro. Aponta a legalidade da cobrança de tarifa de cadastro, inexistência de abusividade, legalidade dos juros mediante previsão contratual – 1,45% ao mês, sendo cabível a cobrança acima do patamar de 12,00% ao ano. Pondera que as taxas divulgadas pelo BACEN não constituem em limitadores, sendo meras médias de mercado apuradas, que a capitalização diária encontra-se prevista em contrato – cláusula 5, sendo permitida sua aplicação com periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente pactuada. Ratifica a legalidade de cobrança de encargos moratórios, e licitude da cobrança de IOF.

Réplica às fls. 234/243.

Decisão exarada às fls. 247, com deferimento de produção de prova pericial, e nomeação de profissional para atuar no feito.

II. Conclusões da Perícia.

Adotando metodologia baseada em investigação, exame/análise, ponderação, mensuração e apontamento de valores, sem olvidar dos esclarecimentos prestados aos quesitos formulados pelas partes, foi possível a este Auxiliar a obtenção das seguintes conclusões, com extremo respeito, submetidas à apreciação de V. Exa..

1. A taxa de juros aplicada pelo banco Réu – **1,45% ao mês, é inferior à taxa média de juros divulgada pelo BACEN**, sendo adotada pela Perícia, para esta ponderação, a Tabela BACEN **25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos - % a. m.**, na qual divulgado pela autoridade monetária o percentual de 1,65% ao mês na data do pacto, ocorrido em novembro/2018.
2. O cálculo da prestação mensal contratada foi desenvolvido com a incidência de **juros compostos capitalizados (anatocismo)**, cabendo reportar que a **capitalização composta de juros (30 dias) foi prevista em contrato**,



notadamente descrição da operação às fls. 179 (*), bem como abordada na cláusula 2.1 do contrato entabulado entre as partes, às fls. 180.

(*)

Descrição da Operação Contratada		
Tipo de Operação: FINANCIAMENTO DO BEM	Valor do financiamento: R\$31.990,00	Valor financiado corrigido: R\$43.331,40
Valor IOF + IOF adicional: R\$932,06	Tarifa de cadastro: R\$550,00	Tarifa de avaliação de usados: R\$0,00
Emolumentos de registros: R\$0,00	Taxa de juros efetiva - anual: 18,83 %	Taxa de juros efetiva - mensal: 1,45 %
Custo efetivo total - CET: 22,68% ao ano	Juros de Mora: 0,2670% ao dia	Encargos: Pré-fixados
Periodicidade de capitalização: DIÁRIA	Seguro Prestamista: R\$ 0,00	Praça de pagamento: RIO DE JANEIRO
Prazo (em meses): 36	Periodicidade de vencimento: MENSAL E SUCESSIVAS	
Data 1º vencimento: será fixada entre o 15º e o 45º dia após o pagamento do Valor Financiado ao Vendedor/Emitente, seguindo-se os demais vencimentos de acordo com a "Periodicidade de Vencimento das Parcelas". Todas as datas de pagamento das parcelas estarão discriminadas no Extrato da CCB que acompanhará os boletos bancários que serão enviados ao Emitente para pagamento deste financiamento. Data de vencimento da CCB: corresponderá à data de vencimento da última parcela do valor financiado observados os campos "Prazo", "Periodicidade de Vencimento das Parcelas" e "Data do 1º Vencimento" acima.		
Prestações / Valores		
De 001 até 036 Valor de cada prestação: R\$ 1.203,65		

3. O valor da parcela mensal – R\$ 1.203,65, foi corretamente calculado pelo Réu, apurado mediante parâmetros constantes do contrato às fls. 179/182, a seguir apontados, com a adoção de coeficientes de séries não periódicas, conforme detalhado pela Perícia no ANEXO I – demonstrativo elaborado com esta finalidade, sendo este procedimento matemático amplamente adotado pelas instituições financeiras.

VALOR FINANCIADO	31.990,00	Parcelas	36
IOF TOTAL	932,06	Valor da Prestação	1.203,65
TARIFA DE CADASTRO	550,00	Venc. 1a. Prestação	26/12/2018
		Taxa Mensal	1,4500%
TOTAL FINANCIADO	33.472,06	Data da Operação:	27/11/2018

4. Unicamente, com o firme intento de contribuir com o exame da matéria, foi possível à Perícia apurar o **valor remanescente devido ao banco Réu**, tendo por referência os termos pactuados às fls. 179/182, bem como a posição do débito na data de ajuizamento da presente ação, resultando no montante de **9.375,0159 UFIRs**, as quais correspondem na presente data – **30/06/2021**, ao total atualizado de **R\$ 34.737,25 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais, vinte e cinco centavos)**.

No entender deste Auxiliar, respeitosamente submetido à este M. M. Juízo, e à luz do contrato firmado entre as partes, notadamente cláusula 8, item "a" – que



trata do **vencimento antecipado** do contrato em casos de inadimplência (fls. 181), inclusive, cabem cálculos válidos (posição do débito) na data de ingresso e distribuição da ação em curso, ocorrida em **09/12/2019**, com a apuração do montante em aberto considerando parcelas pagas, **vencidas até 09/12/2019** – estas compreendendo **parcelas 07 a 12 com vencimentos entre 06/07/2019 a 06/12/2019**, e **vencidas** nas mesmas condições até o último vencimento – **parcelas 13 a 36**, cujo valor total identificado passa a ser **atualizado até a conclusão** dos presentes trabalhos periciais – **30/06/2021**.

Cálculos desenvolvidos neste tópico detalhadamente demonstrados no ANEXO II elaborado pela Perícia, apurados conforme termos pactuados – onde aplicável, e em estrita observância aos termos da Resolução BACEN 4.320 de 27/03/2014.

5. Esclarecimentos Adicionais da Perícia - Critérios de Cálculo da Prestação Inicial pelo Réu.

A análise dos critérios de cálculo da parcela pactuada – R\$ 1.203,65, permite concluir que o método utilizado remete à apuração e aplicação de coeficiente de **séries não periódicas**, o que remunera as instituições financeiras por **todos os dias existentes na operação contratada** – desde sua assinatura (via de regra, o vencimento da primeira parcela ocorre após 30 dias, sobre os quais incidem juros remuneratórios), até o vencimento da última prestação.

Para o cálculo do coeficiente inerente a cada vencimento das obrigações, visando o equilíbrio financeiro do valor presente da operação ao longo do prazo contratado, foi adotada pela instituição parte Ré, a seguinte fórmula **básica**:

$$\left(\frac{1}{(1+i)^n} \right)$$

Onde ***i*** representa a taxa de juros aplicada, a ser **composta** pelos dias decorridos na forma citada, pelo fator **exponencial *n***.



*Desta forma, a formulação matemática adotada aponta a incidência de juros compostos capitalizados de forma mensal, inclusos no cálculo da parcela avançada no **momento de sua contratação** – e não depois, critério amplamente adotado pelas instituições financeiras, adequadamente demonstrado pela Perícia no ANEXO I ao presente Laudo.*

Nada mais havendo a reportar até o momento, este Auxiliar, com extremo respeito, submete à apreciação de V. Exa. suas considerações assim relatadas.



III. Esclarecimentos aos Quesitos Formulados.

III.A) QUESITOS AUTOR (fls. 235/237):

1) Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento;

Resposta da Perícia: Vide quadro resumo a seguir, cujos dados extraídos do contrato entabulado entre as partes às fls. 179/182.

VALOR FINANCIADO	31.990,00	Parcelas	36
IOF TOTAL	932,06	Valor da Prestação	1.203,65
TARIFA DE CADASTRO	550,00	Vencto. 1a. Prestação	26/12/2018
		Taxa Mensal	1,4500%
TOTAL FINANCIADO	33.472,06	Data da Operação:	27/11/2018

2) Queira ainda analisar, no que toca o item anterior, se;

Resposta da Perícia: Vide esclarecimentos pontuais a seguir, prestados individualmente aos quesitos 03, 04, 05 e 06.

3) os valores cobrados ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;

Resposta da Perícia: Conforme quadro resumo apontado no quesito 01 formulado nesta série, SIM, positiva é a resposta.

4) Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo); e



Resposta da Perícia: SIM, positiva é a resposta, sendo o limite deste Auxiliar devidamente reportado no item II – CONCLUSÕES DA PERÍCIA, parte integrante deste Laudo Pericial.

5) Se há incidência de multa, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior?

Resposta da Perícia: Neste caso, existe previsão de multa de 2% em caso de mora, conforme cláusula 04 (*) do contrato de fls. 179/182, pactuado entre as partes.

(*)

4.Mora. Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as partes estabelecem que incidirão sobre os valores em débito: (i) juros remuneratórios à taxa prevista no item "taxa de juros efetiva" do preâmbulo, capitalizados dia a dia; (ii) juros moratórios pactuados à taxa prevista no item "juros de mora" do preâmbulo, capitalizados dia a dia, devidos sobre o total do débito atualizado em conformidade com o acima estabelecido; e (iii) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito calculado na forma prevista nesta cláusula. 4.1. ~~O recebimento do valor do principal, mesmo com reserva, não presume a extinção dos encargos, ou de quaisquer outras quantias devidas.~~ 4.2. Na hipótese de não pagamento de qualquer parcela devida, o Emitente autoriza o

6) Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratório.

Resposta da Perícia: Conforme previsão de encargos reportada no quesito anterior, NÃO, negativa é a resposta.

7) Queira informar, em que consiste a taxa de financiamento? Qual o seu valor?

Resposta da Perícia: Esta taxa não consta dos encargos pactuados, estes descritos no quadro resumo demonstrado no quesito 01 formulado nesta série.

8) Queira o ilustre Perito dizer, em que consistem os chamados genericamente de "encargos Financeiros"? São legais?



Resposta da Perícia: Conceitualmente, são encargos inerentes à operação de crédito pactuada.

Com relação ao segundo aspecto, não cabe à Perícia oferecer opinião acerca de legalidade de qualquer aspecto, eis que definitivamente não detém tal prerrogativa.

9) Relatar, em que consiste a “taxa de rotativo”? Qual o seu valor? É legal?

Resposta da Perícia: Sob a ótica deste Auxiliar, cabe o mesmo esclarecimento prestado ao quesito anterior.

10) Queira o ilustre Perito informar qual seria o valor atual da dívida, aplicando-se os juros legais (1% ao mês), com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas.

Resposta da Perícia: No entender da Perícia, os cálculos requeridos no presente quesito são pertinentes à fase de Liquidação de Sentença, caso procedente o pleito autoral – e não antes.

Há de se considerar que a matéria ainda se encontra sob apreciação deste M. M. Juízo na presente etapa processual, cabendo reportar, como informação adicional, que os juros aplicados contratualmente pelo Réu encontram-se compatíveis com as médias de mercado divulgadas pelo BACEN, que as parcelas mensais avençadas foram calculadas conforme termos pactuados, bem como a capitalização mensal dos juros foi prevista em contrato às fls. 179/182.

Sendo este o ponto nodal da controvérsia estabelecida, vide considerações deste Auxiliar contidas no item II – CONCLUSÕES DA PERÍCIA, parte integrante do presente Laudo Pericial.

Complementarmente, os juros citados neste quesito – 1,00% ao mês não correspondem à realidade de mercado e não guardam sintonia com os índices divulgados pelo BACEN



neste segmento de crédito na data do contrato de fls. 179/182, este firmado em novembro/2018, não cabendo à Perícia caracterizar ou oferecer opinião com relação à aspectos considerados pelos Litigantes como ilegais ou abusivos, esta constituindo matéria de direito cuja prerrogativa não é detida por este Auxiliar.

11) Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido ?

Resposta da Perícia: Nestas circunstâncias, vide esclarecimento prestado ao quesito anterior.

12) Queira o Douto expert informar qual seria o valor da dívida, aplicando-se a taxa SELIC com o expurgo da capitalização, explicitando quais os valores cobrados indevidamente.

Resposta da Perícia: Sob a ótica deste cabe esclarecimento prestado ao quesito 10 formulado nesta série.

13) qual a taxa de juros aplicada ao contrato?

Resposta da Perícia: Conforme reportado no quesito 01 formulado nesta série, a taxa pactuada corresponde a 1,45% ao mês.

14) qual o valor da média de mercado do financiamento do veículo neste mês?

Resposta da Perícia: Conforme Tabela BACEN 25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos - % a. m., inerente a este segmento de crédito, foi apontada pela autoridade monetária o percentual de 1,65% ao mês em novembro/2018, data do pacto firmado entre os Litigantes.



15) quanto o autor pagou a mais do que a média do mercado em todo o seu contrato de financiamento? E em dobro qual é o valor?

Resposta da Perícia: Conforme reportado no quesito anterior, nestas circunstâncias, não ocorreu pagamento a maior ou excedente, haja vista que a taxa pactuada e aplicada pelo banco Réu – 1,45% ao mês, é inferior à média de mercado no mês de novembro/2018, apontada pelo BACEN em 1,65% a. m..

16) Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.

Resposta da Perícia: Conforme elementos disponíveis nos autos, foram constatadas 06 parcelas liquidadas, de um total de 36 avençadas, e, nestas circunstâncias, complementando esclarecimento prestado ao quesito anterior, inexistente saldo em favor do Autor.

17) Qual o valor do débito da parte Autora ?

Resposta da Perícia: No entender deste Auxiliar, respeitosamente submetido à este M. M. Juízo, e à luz do contrato firmado entre as partes, notadamente cláusula 8, item “a” – que trata do vencimento antecipado do contrato em casos de inadimplência (fls. 181), inclusive, cabem cálculos válidos na data de ingresso e distribuição da ação em curso, ocorrida em 09/12/2019, com a apuração do montante em aberto considerando parcelas pagas, vencidas até 09/12/2019, e vincendas nas mesmas condições, cujo valor total identificado passa a ser atualizado até a conclusão dos presentes trabalhos periciais – 30/06/2021.

Nesta linha de ponderação, na data de conclusão dos trabalhos periciais – 30/06/2021, foi verificado pela Perícia o montante de R\$ 34.737,25 como saldo remanescente devido ao banco Réu.



18) Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.

Resposta da Perícia: Vide considerações deste Auxiliar contidas no item II – CONCLUSÕES DA PERÍCIA, parte integrante deste Laudo Pericial.

III.B) QUESITOS RÉU (fls. 262/263):

1. Queira o M. D. Perito do Juízo informar se no contrato de financiamento firmado entre as partes há assinatura da Autora - Fabiana da Silva Esteves.

Resposta da Perícia: Conforme sua habilitação técnica, é possível à este Auxiliar apontar, unicamente, a existência de assinatura no instrumento contratual de fls. 179/182.

2. Queira o M. D. Perito do Juízo relacionar os principais dados do contrato de financiamento firmado entre as partes, a saber:

- a. Valor financiado;**
- b. Valor do IOF + IOF Adicional;**
- c. Prazo;**
- d. Taxa Efetiva de Juros;**
- e. Valor da Prestação;**

Resposta da Perícia: Vide quadro a seguir, extraído do contrato pactuado entre os Litigantes, notadamente às fls. 179.



Descrição da Operação Contratada		
Tipo de Operação: FINANCIAMENTO DO BEM	Valor do financiamento: R\$31.990,00	Valor financiado corrigido: R\$43.331,40
Valor IOF + IOF adicional: R\$932,06	Tarifa de cadastro: R\$550,00	Tarifa de avaliação de usados: R\$0,00
Emolumentos de registros: R\$0,00	Taxa de juros efetiva - anual: 18,83 %	Taxa de juros efetiva - mensal: 1,45 %
Custo efetivo total - CET: 22,68% ao ano	Juros de Mora: 0,2670% ao dia	Encargos: Pré-fixados
Periodicidade de capitalização: DIARIA	Seguro Prestamista: R\$ 0,00	Praça de pagamento: RIO DE JANEIRO
Prazo (em meses): 36	Periodicidade de vencimento: MENSAL E SUCESSIVAS	
Data 1º vencimento: será fixada entre o 15º e o 45º dia após o pagamento do Valor Financiado ao Vendedor/Emitente, seguindo-se os demais vencimentos de acordo com a "Periodicidade de Vencimento das Parcelas". Todas as datas de pagamento das parcelas estarão discriminadas no Extrato da CCB que acompanhará os toletos bancários que serão enviados ao Emitente para pagamento deste financiamento. Data de vencimento da CCB: corresponderá à data de vencimento da última parcela do valor financiado observados os campos "Prazo", "Periodicidade de Vencimento das Parcelas" e "Data do 1º Vencimento" acima.		
Prestações / Valores		
De 001 até 036 Valor de cada prestação: R\$ 1.203,65		

3. Queira o M. D. Perito do Juízo a partir dos dados da operação, verificar se o Réu - Banco J. Safra S/A, procedeu nos cálculos do valor da parcela de acordo com as cláusulas e condições pactuadas. Queira ainda considerar os prazos de carência. Em caso de divergência, queira o M. D. Perito do Juízo identificar pontualmente.

Resposta da Perícia: Conforme apurado pela Perícia em seu ANEXO I – CÁLCULO DA PRESTAÇÃO CONTRATADA, a parcela mensal avençada foi calculada pelo banco Réu mediante parâmetros pactuados em contrato às fls. 179/182, não sendo observadas incorreções nesse sentido.

4. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar a partir do Contrato se estava expresso o valor fixo das prestações.

Resposta da Perícia: Conforme condições estipuladas no contrato, especialmente às fls. 179, SIM, positiva é a resposta.

5. Queira o M. D. Perito do Juízo informar qual a composição da parcela mensal.

Resposta da Perícia: Notoriamente, juros compostos e amortização.

Sendo este um dos pontos controversos, vide considerações deste Auxiliar contidas no item II – CONCLUSÕES DA PERÍCIA, parte integrante deste Laudo Pericial.



6. Queira o M. D. Perito do Juízo, através da composição da parcela, informar:

- a. qual a base de apuração dos juros mensais;**
- b. qual a base de apuração da amortização;**
- c. se os juros calculados em cada parcela são somados ao saldo devedor – base de apuração para o mês subsequente.**

Resposta da Perícia: Todos os itens aqui citados são apurados a partir do valor total financiado, cabendo destacar que os juros compostos são calculados no momento de apuração do valor da parcela mensal a ser paga – e não depois.

Nesse sentido, vide item II – CONCLUSÕES DA PERÍCIA, o qual aborda com propriedade, todos os aspectos técnicos envolvidos no cálculo da prestação.

7. Conforme apurado nos quesitos anteriores, é correto afirmar que os juros são quitados mensalmente através da parcela e seus respectivos pagamentos, bem como estes não são reincorporados ao saldo financiado?

Resposta da Perícia: Juros e amortização são quitados tempestivamente mediante pagamento da parcela mensal em seu vencimento, cabendo observar esclarecimentos já prestados por este Auxiliar no decorrer do presente Laudo Pericial e seu ANEXO I.

8. Queira o M. D. Perito do Juízo transcrever o art. 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001.

Resposta da Perícia: Sendo este um aspecto de mérito legal, não cabe à perícia contábil manifestar-se ou oferecer opinião a respeito.

9. Queira o M. D. Perito do Juízo transcrever o art. 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001.

Resposta da Perícia: Quesito idêntico ao anterior – já esclarecido.



10. Queira o M. D. Perito do Juízo transcrever a súmula 539 do STJ.

Resposta da Perícia: Cabe o esclarecimento prestado ao quesito 08 formulado nesta série.

11. Queira o M. D. Expert Judicial verificar se consta nas cláusulas do contrato a previsão pela capitalização juros.

Resposta da Perícia: SIM, positiva é a resposta, conforme contrato firmado entre os Litigantes, notadamente às fls. 179, a seguir transcrito seu trecho de referência quanto à capitalização dos juros remuneratórios.

Descrição da Operação Contratada		
Tipo de Operação: FINANCIAMENTO DO BEM	Valor do financiamento: R\$31.990,00	Valor financiado corrigido: R\$43.331,40
Valor IOF + IOF adicional: R\$932,06	Tarifa de cadastro: R\$550,00	Tarifa de avaliação de usados: R\$0,00
Emolumentos de registros: R\$0,00	Taxa de juros efetiva - anual: 18,83 %	Taxa de juros efetiva - mensal: 1,45 %
Custo efetivo total - CET: 22,68% ao ano	Juros de Mora: 0,2670% ao dia	Encargos: Pré-fixados
Periodicidade de capitalização: DIARIA	Seguro Prestamista: R\$ 0,00	Praça de pagamento: RIO DE JANEIRO
Prazo (em meses): 36	Periodicidade de vencimento: MENSAL E SUCESSIVAS	
Data 1º vencimento: será fixada entre o 15º e o 45º dia após o pagamento do Valor Financiado ao Vendedor/Emitente, seguindo-se os demais vencimentos de acordo com a "Periodicidade de Vencimento das Parcelas". Todas as datas de pagamento das parcelas estarão discriminadas no Extrato da CCB que acompanhará os boletos bancários que serão enviados ao Emitente para pagamento deste financiamento. Data de vencimento da CCB: corresponderá à data de vencimento da última parcela do valor financiado observados os campos "Prazo", "Periodicidade de Vencimento das Parcelas" e "Data do 1º Vencimento" acima.		
Prestações / Valores		
De 001 até 036 Valor de cada prestação: R\$ 1.203,65		

Sendo este um dos aspectos controvertidos a serem esclarecidos nesta demanda, vide observações deste Auxiliar contidas no item II – CONCLUSÕES DA PERÍCIA, parte integrante deste Laudo Pericial.

12. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar qual a taxa de juro publicada pelo BACEN na série temporal 25471 "Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos", no mês da contratação (novembro de 2018). Queira ainda informar qual o percentual médio acrescido da margem de 50%?



Resposta da Perícia: Na citada tabela, divulgada pelo BACEN, na data do pacto – novembro/2018, consta apontado percentual de 1,65% ao mês, o qual quando acrescido no percentual de 50%, resulta no índice estimado de 2,475% a. m..

13. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar no Contrato se consta a previsão de incidência de Multa Moratória e de Juros de Mora para o caso de inadimplência das parcelas.

Resposta da Perícia: SIM, positiva é a resposta, conforme cláusula 4 (*) do contrato entabulado entre as partes, destacadamente às fls. 180.

(*)

4.Mora. Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as partes estabelecem que incidirão sobre os valores em débito: (i) juros remuneratórios à taxa prevista no item "taxa de juros efetiva" do preâmbulo, capitalizados dia a dia; (ii) juros moratórios pactuados à taxa prevista no item "juros de mora" do preâmbulo, capitalizados dia a dia, devidos sobre o total do débito atualizado em conformidade com o acima estabelecido; e (iii) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito calculado na forma prevista nesta cláusula. ~~4.1. O recebimento do valor do principal, mesmo com reserva, não presunha quitação dos encargos, ou de quaisquer outras quantias devidas.~~ 4.2. Na hipótese de não pagamento de qualquer parcela devida, o Emitente autoriza o

14. Queira o M. D. Perito do Juízo, apurar o valor atualizado das parcelas inadimplidas acrescida dos Juros Remuneratórios na forma contratada com o acréscimo dos Juros Moratórios e da Multa Moratória até a data do laudo Pericial

Resposta da Perícia: No entender deste Auxiliar, respeitosamente submetido à este M. M. Juízo, e à luz do contrato firmado entre as partes, notadamente cláusula 8, item "a" – que trata do vencimento antecipado do contrato em casos de inadimplência (fls. 181), inclusive, cabem cálculos válidos na data de ingresso e distribuição da ação em curso, ocorrida em 09/12/2019, com a apuração do montante em aberto considerando parcelas pagas, vencidas até 09/12/2019, e vincendas nas mesmas condições, cujo valor total identificado passa a ser atualizado até a conclusão dos presentes trabalhos periciais – 30/06/2021.

Nesta linha de ponderação, na data de conclusão dos trabalhos periciais – 30/06/2021, foi verificado pela Perícia o montante de R\$ 34.737,25 como saldo remanescente devido ao banco Réu.



IV. Anexos.

ANEXO I – CÁLCULO DA PRESTAÇÃO CONTRATADA (planilha demonstrativa dos critérios adotados pelo banco Réu para o cálculo da prestação mensal pactuada).

ANEXO II – ATUALIZAÇÃO DO SALDO DO DÉBITO (cálculo desenvolvido em atendimentos ao quesito 17 formulado pelo Autor, bem como ao quesito 14 requerido pelo banco Réu).

V. Principais Documentos Consultados.

1. Demonstrativo do Débito / Parcelas vencidas e Vincendas (posição de 22/10/2019) – fls. 136;
2. Cédula de Crédito Bancário firmada em 27/11/2018 – fls. 65 e 179/191;
3. Documento “Demonstrativo de Contrato” – fls. 192/196.

Sem mais nada a acrescentar, este Auxiliar pede permissão, e encerra o presente LAUDO PERICIAL, composto por 17 (dezessete) laudas e 02 (dois) ANEXOs, submetendo seu conteúdo, com extremo respeito, à apreciação de V. Exa., e permanecendo à disposição deste M. M. Juízo para outros esclarecimentos,

Nestes Termos, respeitosamente, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2021.

Evandro Vale Thiers

Perito Judicial
Contador & Economista
Corecon/RJ 24471
CRC RJ 126196/O-6